



Secretaria dos Órgãos Colegiados <soc@ufersa.edu.br>

COMUNICADO: CONSUNI convocado para a 11ª Reunião Ordinária de 2025

Antônio Frankliney Viana Faustino <antonioviana@ufersa.edu.br>

24 de novembro de 2025 às 22:50

Para: Secretaria dos Órgãos Colegiados <soc@ufersa.edu.br>, Assessoria Especial do Gabinete da Reitoria <assessoria.gabinete@ufersa.edu.br>, Gabinete da Reitoria <gabinete@ufersa.edu.br>

Cc: Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas Progepe <adjunto.progepe@ufersa.edu.br>, Pró-reitora PROGEPE <pro-reitora.progepe@ufersa.edu.br>

Senhor Chefe de Gabinete,
Senhora Assessora Especial,
Boa noite.

Venho pelo presente expediente, encaminhar o Parecer nº 00375/2023/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU, que trata de orientações jurídicas quanto à revogação da Resolução Consuni/Ufersa nº 10/2014.

Recentemente o CONSEPE aprovou nova resolução sobre avaliação de desempenho para progressão/promoção docente, tal atribuição foi dada ao CONSEPE pelo novo regimento que entrou em vigor em setembro/2020.

Ocorre que anterior a esta no resolução do CONSEPE, havia a Resolução Consuni/Ufersa nº 10/2014 aprovada pelo CONSUNI. diante disso, foi elaborado uma consulta, em 2023, solicitando esclarecimentos de quem poderia revogar a resolução anterior, CONSEPE? ou CONSUNI?

Assim, a Procuradoria junto a Ufersa emitiu o parecer concluindo "que o CONSUNI é o conselho responsável pela revogação da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 010/2014, devendo-se, primeiramente, realizar o trâmite de aprovação da nova resolução pelo CONSEPE".

Dessa forma, devido a mudança da equipe de assessoramento na Reitoria, venho gentilmente, expor o referido parecer cujo entendimento é pela necessidade de revogação Resolução Consuni/Ufersa nº 10/2014 após a aprovação da nova resolução pelo CONSEPE, ocorrida neste mês de novembro/2025.

Encaminho este e-mail para Rannah e Julius por se tratar de minha chefia imediata.

Respeitosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

You received this message because you are subscribed to the Google Groups "Todos os Usuários" group.
To unsubscribe from this group and stop receiving emails from it, send an email to todos+unsubscribe@ufersa.edu.br.
To view this discussion visit https://groups.google.com/a/ufersa.edu.br/d/msgid/todos/CAH_%2BsuE2ggt%3DLDBxgdv-KZHxnuJ2oZV_kpOPPhQWy27vPab%2BWw%40mail.gmail.com.

--

Antonio Frankliney Viana Faustino

Assistente em Administração

Assessoria Técnica

Pro-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progepe

Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Ufersa

[Av. Francisco Mota, 572](#), Costa e Silva.

Mossoró/RN | CEP: 59.625-900

Contato: (84) 3317-8203

**PARECER 375.2023 - REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO CONSUNI.pdf**

211K



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
GABINETE DA PROCURADORIA FEDERAL
AV. FRANCISCO MOTA, 572, CAMPUS LESTE, BAIRRO PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN, CEP 59.625-900.

PARECER nº 00375/2023/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU

NUP: 23091.016607/2023-30

INTERESSADOS: ASSESSORIA ESPECIAL.

ASSUNTOS: REVOGAÇÃO DE RESOLUÇÃO.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA DA UFERSA. CONSULTA. CARREIRA DOCENTE. PROGRESSÃO/PROMOÇÃO FUNCIONAL. RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 10/2014. PROPOSTA DE REVOGAÇÃO. NOVA RESOLUÇÃO. DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA. PRETENSÃO ADMINISTRATIVA. SUGESTÃO. OBSERVÂNCIA. MEDIDA QUE SE IMPÕE.

1. RELATÓRIO.

1. Trata-se de consulta promovida pela Assessoria Especial sobre qual seria o conselho responsável pela revogação de resolução da UFERSA, tendo em vista a competência para deliberar a respeito de normas sobre plano de carreira docente, que saiu do Conselho Universitário (CONSUNI) para o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE. Assim, para fim de esclarecimento os autos foram encaminhados para apreciação da Procuradoria Federal na UFERSA, em obediência ao disposto no artigo 10, *caput*, da Lei nº 10.480/2002^[1].

2. Os autos, encaminhados a esta Procuradoria Federal em **01.12.2023**^[2], estão instruídos com os seguintes elementos:

Sequência 1

(a) despacho que consta a consulta promovida em 05.10.2023, acerca das propostas de alterações à Resolução CONSUNI/UFERSA nº 10/2014;

Sequência 2

(b) relatório dos trabalhos da comissão designada pela portaria nº 494/2022;

Sequência 3

(c) resolução CONSUNI/UFERSA nº XX/XXXX;

Sequência 4

(d) relatório de Avaliação para Ascensão Funcional de Docentes da UFERSA - **Grupo I - Atividades de Ensino** (mínimo de 60 pontos globais nos Grupos I, II e III);

Sequência 5

(e) relatório de Avaliação para Ascensão Funcional de Docentes da UFERSA - **Grupo II - Atividades de Pesquisa, Extensão, Desportivas e Artístico-Culturais, Produção Intelectual, Aperfeiçoamento e Prestação de Serviços** (mínimo de 60 pontos globais nos Grupos I, II e III);

Sequência 6

(f) relatório de Avaliação para Ascensão Funcional de Docentes da UFERSA- **Grupo III - Atividades de gestão administrativa gratificada e gestão administrativa não gratificada** (mínimo de 60 pontos globais nos Grupos I, II e III);

Sequência 7

(g) anexo II da Resolução CONSUNI/UFERSA;

Sequência 8

(h) relatório de Avaliação para Ascensão Funcional de Docentes da UFERSA;

Sequência 9

(i) parecer nº 00329/2023/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU (NUP: 23091.016607/2023-30), concluindo pela legalidade da Minuta de Resolução, que *regulamenta os procedimentos de avaliação de desempenho, para fins de progressão ou promoção funcional do Professor do Magistério Superior na UFERSA pertencente ao quadro efetivo*;

Sequência 10

(j) despacho da Assessoria Especial da Reitoria solicitando emissão de parecer jurídico quanto à competência para revogar resolução deliberada pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

3. É o parecer. Passa-se, pois, a fundamentar.

2. RELATÓRIO.

4. Preliminarmente, urge esclarecer que a análise da pretensão levantada deve refugir dos aspectos eminentemente afetos à seara administrativa^{[3][4]}, ante a falta de competência desta Procuradoria Federal para tal encargo, o que não afasta a análise das nuances fáticas ensejadoras do presente procedimento com vista ao atendimento dos fins esperados pela ordem jurídica; em termos mais claros, abstraindo-se do *mérito administrativo*, a presente análise restringe-se, unicamente, ao âmbito dos ditames legais em vigor e demais consectários fático-jurídicos ao evento apresentado. Feito este esclarecimento, passa-se ao objeto da consulta.

5. No âmbito da Administração Pública vige o princípio da indisponibilidade dos bens públicos, de maneira que, constado qualquer fato passível de causar danos ao patrimônio público material ou imaterial, o que inclui a ofensa aos princípios norteadores da atividade administrativa (artigo 37, *caput*, da CRFB, artigo 2º, *caput*, da Lei nº 9.784/1999 e artigo 11, da Lei nº 8.429/1992), impõe-se a identificação dos agentes causadores do evento danoso e a aferição de sua culpabilidade, observada a prescrição ou a decadência, quando configuradas, para fins de aplicação de penalidades, bem como os responsáveis pela preservação do bem violado e/ou pela manutenção da ordem dos bens postos em custódia, uma vez que a culpa *in vigilando* também enseja a devida reprimenda legal, conforme as circunstâncias de cada caso, do servidor envolvido; já o Estado, por sua vez, responde de forma objetiva, isto é, independentemente de culpa aferível daquele (artigo 37, § 6º, da CRFB).

6. Na consulta em apreço, observa-se a pretensão de expedir atos administrativos consentâneos com as normas legais cogentes ou, conforme o caso, **quanto à competência para revogar resolução deliberada pelo Conselho Universitário - CONSUNI, tendo em vista o deslocamento de sua competência para o CONSEPE**, bem como observar toda a principiologia reinante no nosso ordenamento, tudo bem concertado, como quer a harmonia dos sistemas jurídicos coerentes e razoáveis.

7. Inicialmente, cumpre transcrever a consulta promovida, nestes termos:

[...]

a) Após a aprovação pelo Consepe do novo regulamento que trata sobre os procedimentos de avaliação de desempenho, para fins de progressão ou promoção funcional do Professor do Magistério Superior na UFERSA pertencente ao quadro efetivo, a quem compete revogar a Resolução Consuni/Ufersa nº 10/2014? Consepe ou Consuni?

b) Em sendo o Consepe, o texto do art. 44 da minuta está adequado? Qual seja, “Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 010/2014, de 24 de maio de 2014, e demais disposições em contrário”.

c) Em sendo o Consuni, qual trâmite a ser realizado primeiro? A aprovação da minuta pelo Consepe ou a revogação da resolução vigente pelo Consuni?

8. A competência para expedir/revogar atos normativos é exclusiva, portanto, não permitindo delegação administrativa, nos termos do artigo 13, inciso I, da Lei nº 9.784/1999, disso decorre a competência [exclusiva] de determinado órgão para expedir determinado ato normativo também possui competência [também exclusiva] para revogá-lo, mesmo que, à época da revogação do ato normativo, esse órgão já não possuía mais competência para disciplinar a matéria, até porque o ato de revogação também compreende uma expressão do princípio do paralelismo da forma, que, no caso, assume vestes não apenas em função do mesmo veículo normativo, mas, sobretudo, da mesma autoridade ou órgão competente.

9. Assim sendo, tendo em vista a urgência da demanda ventilada nos autos, cumpre responder, de modo breve, ao questionamento ventilados na consulta:

(a) *primeiro questionamento* - considerando o princípio da simetria, ou também, conhecido como princípio do paralelismo das formas, aduz que os pressupostos formalísticos utilizados para a elaboração de um instituto deverão ser utilizados, igualmente, para o seu desaparecimento. De igual modo, Paulo Bonavides^[5] explica que um ato jurídico só se modifica mediante emprego de formas idênticas àquelas adotadas para elaborá-lo. Em outras palavras, aplicando-se o conceito ao objeto da consulta: o órgão que expediu a Resolução CONSUNI/UFERSA nº 010/2014 é o único capaz de revogá-la. Sendo assim, tendo em vista que a resolução supracitada foi expedida pelo CONSUNI, por evidente, compete a este conselho a sua revogação;

(b) *segundo questionamento* - resta prejudicada;

(c) *terceiro questionamento* - tendo em vista a elaboração de uma nova resolução, que, precisamente no artigo 44, determina a revogação da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 010/2014, recomenda-se uma nova redação ao dispositivo, nestes termos: **"Art. 44. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, aplicando-se imediatamente sobre as disposições normativas em sentido contrário, inclusive, independentemente de revogação da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 010, de 24 de maio de 2014"**. Evidentemente, com a mudança de competência sobre a matéria, o CONSEPE não carece de observar, **especificamente sobre a matéria em apreço**, qualquer disciplina normativa do CONSUNI ou de outro órgão da UFERSA. Portanto, com a aprovação da nova resolução, **desde que seja adotada a alteração sugerida acima**, prescinde-se de revogação imediata da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 010/2014, **ainda que ela deva ser feita com a maior brevidade possível pelo CONSUNI**. Desse modo, não há qualquer empecilho em aprovar, **primeiramente**, antes, recomenda-se, a resolução do CONSEPE, desde que, repita-se, se adote a nova redação do artigo 44 sugerida acima e, posteriormente, seja promovida a revogação da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 010/2014.

3. CONCLUSÃO.

10. Ante o exposto, conclui-se^[6] que o CONSUNI é o conselho responsável pela revogação da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 010/2014, devendo-se, primeiramente, realizar o trâmite de aprovação da nova resolução pelo CONSEPE.

11. Consoante às informações constantes dos autos, é como se opina, salvo melhor juízo. À consulente.

Mossoró/RN, quinta-feira, 07 dezembro de 2023.

Raimundo Márcio Ribeiro Lima
Procurador-Federal
Procurador-Chefe da PF/UFERSA

NOTAS

[1] Eis o dispositivo:

Art. 10. À Procuradoria-Geral Federal compete a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

[2] Para fins de observância ao disposto no artigo 42, *caput*, da Lei nº 9.784/1999, cujo teor é o seguinte: “Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo”.

[3] Conforme a BPC nº 07:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento (BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Manual de Boas Práticas Consultivas**. 4. ed. Brasília: CGU/AGU, 2016, p. 32).

[4] Quer dizer, não se deve adentrar no “sentido político do ato administrativo” (FAGUNDES, Miguel Seabra. **O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979, p. 146).

[5] BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

[6] Conforme reconhecida passagem doutrinária, nestes termos:

Os pareceres emitidos pelos órgãos consultivos, quanto ao conteúdo, são (i) *de mérito*, se lhes compete apreciar a conveniência e oportunidade da medida a ser tomada, ou (ii) *de legalidade*, se devem examiná-la sob o ponto de vista da conformidade ao Direito. Quanto ao grau de necessidade ou influência que a lei lhes irroga, serão (i) *facultativos*, quando a autoridade não é obrigada a solicitá-los, fazendo-o para melhor se ilustrar, sem que a tanto esteja obrigada; (ii) *obrigatórios*, quando sua ouvida é imposta como impostergável, embora não seja obrigatório seguir-lhes a orientação; e (iii) *vinculantes*, quando a autoridade não pode deixar de atender às conclusões neles apontadas (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 138).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23091016607202330 e da chave de acesso 34761b0b



Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO MÁRCIO RIBEIRO LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1360332474 e chave de acesso 34761b0b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAIMUNDO MÁRCIO RIBEIRO LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-12-2023 17:08. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 010/2014, de 24 de novembro de 2014.

Atualiza o Sistema de Acompanhamento das Atividades Docentes na UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **9ª Reunião Ordinária de 2014**, em sessão realizada no dia 24 de novembro,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar à legislação em vigor, o sistema interno de acompanhamento das atividades docentes e as normas de progressão e promoção de Professor do magistério superior;

CONSIDERANDO as Portarias do Ministério da Educação nº 554, de 20 de Junho de 2013, e nº 982, de 03 de Outubro de 2013;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de Dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º As progressões e promoções, na carreira de magistério superior, serão propostas pela unidade de lotação do docente à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), por meio da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), mediante apresentação de documentos comprobatórios, observados os interstícios legais e a titulação pertinente.

§ 1º Progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

~~Parágrafo único. As classes da carreira do magistério superior possuem as seguintes denominações, de acordo com a titulação do ocupante do cargo (Lei Nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012):~~

§ 2º As classes da carreira do magistério superior possuem as seguintes denominações, de acordo com a titulação do ocupante do cargo (Lei Nº-12.772 de 28 de dezembro de 2012): (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

I - Classe A, com as denominações de:

- a) Professor Auxiliar, se graduado ou portador de título de especialista;
- b) Professor Assistente A, se portador do título de mestre;
- c) Professor Adjunto A, se portador do título de doutor.

II - Classe B, com a denominação de Professor Assistente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III - Classe C, com a denominação de Professor Adjunto;

IV - Classe D, com a denominação de Professor Associado;

V - Classe E, com a denominação de Professor Titular.

~~**Art. 2º** A promoção por titulação de uma classe para outra da carreira do magistério superior dar-se-á, ao servidor aprovado no estágio probatório, independentemente de interstício, para o nível inicial:~~

Art. 2º. A promoção por titulação dar-se-á, mediante pedido, ao servidor aprovado no estágio probatório, independentemente de interstício, podendo ser solicitada a qualquer tempo para o nível inicial: (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

I - da classe de professor assistente, mediante a obtenção do grau de mestre;

II - da classe de professor adjunto, mediante a obtenção do título de doutor.

~~§ 1º Considera-se para efeitos financeiros da concessão da promoção, a data do requerimento administrativo promovido na Instituição, contanto que o docente apresente título de mestre/doutor válido, ou documento equivalente, naquela data.~~

~~§ 2º O processo relativo à concessão da promoção somente será concluído com a efetiva apresentação do diploma de grau acadêmico.~~

~~§ 3º Para fins do § 1º deste artigo, considera-se documento equivalente aquele expedido pela Coordenação do Curso ou Programa de Pós Graduação, ou ainda pela Pró Reitoria de Pós-Graduação da universidade, no qual comprove que o docente/estudante cumpriu todos os requisitos necessários à obtenção do título.~~

~~§ 4º Aos docentes que até 1º de março de 2013 sejam titulares de cargos da carreira de magistério superior é permitida a aceleração da promoção, mesmo que eles se encontrem em estágio probatório.~~

§ 1º Considera-se para efeitos financeiros da concessão da promoção, a data de instauração do processo administrativo, desde que devidamente instruído com cópia do diploma de mestrado/doutorado, e, no caso de títulos obtidos no exterior, o documento revalidado por instituição nacional competente, observado o limite de retroatividade de 1º de agosto de 2016. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

§ 2º Na inobservância do paragrafo primeiro, o pedido será liminarmente indeferido e arquivado. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

§ 3º O servidor que obtiver o Título de Mestre ou de Doutor, mas ainda não tiver sido aprovado em estágio probatório, fará jus à Retribuição por Titulação; (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

§ 4º Aos docentes que até 1º de março de 2013 já eram titulares de cargos da Carreira de Magistério Superior é permitida a aceleração da promoção, mesmo que eles se encontrem em estágio probatório. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 3º A promoção ou progressão, por desempenho, de uma classe para outra da carreira do Magistério Superior dar-se-á da seguinte forma:

NÍVEL	CLASSE	DENOMINAÇÃO
1	E	Titular
4	D	Associado
3		
2		
1		
4	C	Adjunto
3		
2		
1		
2	B	Assistente
1		
2	A	Adjunto A – se Doutor Assistente A – se Mestre
1		Auxiliar – se Graduado ou Especialista

§ 1º Para a obtenção da promoção do nível 4 da classe C (Adjunto) para D (Associado) nível 1, o docente deverá ser detentor do título de Doutor ou Livre-Docente.

§ 2º Dentro das classes o número de níveis se dará da seguinte forma:

- a) Classe E (Titular e Titular Livre) composta de um único nível (1);
- b) Classe D (Associado) haverá progressão composta de quatro níveis (1, 2, 3 e 4);
- c) Classe C (Adjunto) haverá progressão composta de quatro níveis (1, 2, 3 e 4);
- d) Classe B (Assistente) haverá progressão composta de dois níveis (1 e 2);
- e) Classe A (Auxiliar A), (Assistente A), (Adjunto A) haverá progressão composta de dois níveis (1 e 2).

~~§ 3º A promoção ou progressão por desempenho se dará mediante análise após o interstício de 24 (vinte e quatro) meses em cada nível, desde que atinja a pontuação requerida, caso contrário, se dará no ato em que o docente apresentar a pontuação necessária.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~§ 4º O pedido de progressão ou promoção para as classes A, B, C e D poderá ser protocolado com antecedência de 60 (sessenta) dias do final do interstício de 24 (vinte e quatro) meses.~~

§3º. A promoção ou progressão por desempenho se dará mediante análise após o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível, desde que atinja a pontuação requerida, caso contrário, se dará no ato em que o docente apresentar a pontuação necessária. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

§4º. O pedido de progressão ou promoção para as classes A, B, C e D poderá ser protocolado com antecedência de, no máximo, 60 (sessenta) dias do final do interstício de 24 (vinte e quatro) meses, sendo de responsabilidade do docente acompanhar as datas dos seus interstícios e solicitar a progressão ou promoção. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

Art. 4º O servidor docente aprovado no estágio probatório do respectivo cargo, que atender os seguintes requisitos de titulação, fará jus ao processo de aceleração da promoção:

I - da classe A para a classe de Assistente B nível 1, pela apresentação de titulação de mestre;

II - das classes A e B para a classe de C nível 1, pela apresentação de titulação de doutor.

Art. 5º O servidor docente deverá requerer a progressão ou promoção em sua unidade de lotação, apresentando os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

~~II – Relatório atualizado contendo atividades realizadas em pelo menos 24 (vinte e quatro) meses a contar, regressivamente, da data da última progressão ou promoção;~~

~~III – A cópia da Portaria da última progressão, ou da Portaria de lotação do docente, no caso da primeira progressão.~~

II – Formulário de solicitação da progressão ou promoção devidamente preenchido pelo interessado e assinado pela chefia imediata; (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

III – A cópia da Portaria da última progressão ou da Portaria de Lotação do docente e cópia do Termo de Exercício, no caso da primeira progressão. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

IV – A cópia das portarias de afastamentos, de cargos de direção ou outros documentos que façam jus à dispensa de pontuações. (Inserido pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

V – Relatório de atividades atualizado contendo atividades realizadas em pelo menos 24 (vinte e quatro) meses a contar, regressivamente, da data da última progressão ou promoção. (Inserido pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~§1º O relatório, estabelecido no inciso II deste artigo, deverá ser preenchido em formulário próprio da CPPD (Relatório para Ascensão Funcional de Docentes da UFERSA), devendo ser anexado ao mesmo a documentação comprobatória, autenticada pela secretaria da unidade de lotação e devidamente enumerada conforme o item de avaliação a ser pontuado de acordo com o disposto na tabela de pontuação do anexo I.~~

~~§2º No caso da promoção por titulação, o servidor docente poderá protocolar o requerimento administrativo diretamente na CPPD, que promoverá a devida análise.~~

~~§3º A data para contagem do próximo interstício será a da última progressão ou promoção.~~

~~§4º Na hipótese de não apresentação dos documentos exigidos, conforme análise preliminar da CPPD e devidamente justificada nos autos, o processo administrativo será devolvido à origem para regularização documental.~~

§1º. O relatório de atividades para ascensão funcional de docentes da UFERSA, estabelecido no inciso V deste artigo, deverá ser preenchido em formulário próprio da CPPD, anexada a documentação comprobatória devidamente enumerada conforme o item de avaliação a ser pontuado de acordo com o disposto na tabela de pontuação do anexo I. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

§2º. No caso da promoção por titulação, o servidor docente poderá protocolar o requerimento administrativo diretamente para a CPPD, que promoverá a devida análise. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

§ 3º. Considera-se para efeitos financeiros da concessão da progressão, a data do interstício, observado o limite de retroatividade de 1º de agosto de 2016. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

§4º. A data para início da contagem do próximo interstício será a da entrada em efetivo exercício no nível da última progressão ou promoção. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

Art. 6º A CPPD deverá analisar o desempenho do docente considerando o teor da documentação listada no Artigo 5º desta resolução.

§1º O relatório de atividades docentes deverá ser organizado em três grupos, conforme anexo I desta Resolução:

I - GRUPO I – ATIVIDADES DOCENTES: são as atividades de ensino na educação superior, conforme o Artigo 44 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação das IFES;

II - GRUPO II – PESQUISA, EXTENSÃO E PRODUÇÃO INTELECTUAL: aquelas decorrentes das atividades no âmbito de pesquisa e extensão. Refere-se à produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos; atividades de pesquisa, relacionadas a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição; atividades de extensão, relacionadas a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição;

III - GRUPO III – GESTÃO ADMINISTRATIVA GRATIFICADA E GESTÃO ADMINISTRATIVA NÃO GRATIFICADA: são atividades de administração gratificada, aquelas de direção, assessoramento, chefia e coordenação nas IFES, ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outro, relacionado à área de atuação do docente; são atividades de administração não gratificadas, aquelas de representação, participação em órgãos colegiados, nas IFES, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical; e outras atividades não incluídas.

~~§2º Para fins de concessão da promoção ou progressão é obrigatória a prestação de, no mínimo, 08 (oito) horas-aulas semanais, em cada semestre do período avaliado, haja vista o disposto no art. 57 da Lei 9.394/1996.~~

~~§3º Aos docentes afastados para qualificar-se, cujo afastamento tenha sido aprovado pela Instituição, serão atribuídas às pontuações mínimas necessárias para progressão ou, quando cabível, para promoção, desde que seja apresentado um relatório das atividades no período de afastamento devidamente endossado pelo orientador e/ou coordenador do Programa de Pós-Graduação, contendo a descrição das atividades desenvolvidas e o número de créditos concluídos, tudo de forma a comprovar o cumprimento das exigências curriculares do estudante a cada semestre.~~

§2º. Para fins de concessão da promoção ou progressão é obrigatória a prestação de, no mínimo, 08 (oito) horas-aulas semanais, em cada semestre do período avaliado, haja vista o disposto no art. 57 da Lei 9.394/1996. Caso não haja o cumprimento dessa carga-horária em determinado semestre dentro do interstício, o docente deve realizar a adição de mais semestres na contagem até atingir 4 (quatro) semestres com a devida carga horária. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

§3º. Aos docentes afastados para qualificar-se, cujo afastamento tenha sido aprovado pela Instituição, serão atribuídas, em cada semestre de afastamento, as pontuações mínimas necessárias para progressão ou, quando cabível, para promoção, desde que seja apresentado um relatório das atividades no período de afastamento devidamente endossado pelo orientador e/ou coordenador do Programa de Pós-Graduação, contendo a descrição das atividades desenvolvidas e o número de créditos concluídos, tudo de forma a comprovar o cumprimento das exigências curriculares do estudante a cada semestre; (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

§4º A carga horária computada para disciplinas não presenciais deverá ser considerada por disciplina e não pelo número de turmas sob responsabilidade do docente. (Inserido pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 7º Será considerado aprovado na avaliação de desempenho, o docente que obtiver 60 (sessenta) pontos no relatório de avaliação e satisfaça as seguintes condições:

I – obtenha, pelo menos, 25 (vinte e cinco) pontos nos dois anos analisados no GRUPO I;

~~II – obtenha um mínimo de 10 (dez) pontos nos dois anos analisados no GRUPO II.~~

II – obtenha um mínimo de 10 pontos nos dois anos analisados no GRUPO II, ou que tenha pontuação no item 1.1 do relatório de atividades equivalente a 16 (dezesesseis) horas aulas semanais em cada um dos semestres avaliados. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

§1º Aos docentes investidos nos cargos de direção, chefia de departamento acadêmico, coordenação de setores administrativos, coordenação de curso de graduação, coordenação de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de estágio de pós-doutorado, será atribuída à pontuação mínima necessária à progressão estabelecida neste artigo durante o período de encargo decorrente das atividades supracitadas.

~~§2º O docente em regime de tempo parcial (20 horas semanais de trabalho) deverá totalizar 30 (trinta) pontos no relatório de avaliação, com no mínimo 12,5 (doze vírgula cinco) pontos no GRUPO I e 5 (cinco) pontos no GRUPO II.~~

§2º. O docente em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais deverá totalizar 30 (trinta) pontos no relatório de avaliação, com no mínimo 12,5 (doze vírgula cinco) pontos no GRUPO I e 5 (cinco) pontos no GRUPO II ou 12 (doze) horas aulas semanais em cada um dos semestres avaliados. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

§3º. O preposto do §2º se aplica também ao docente em usufruto de horário especial para o servidor estudante. (Inserido pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

§ 4º Os membros da Comissão Especial de Avaliação, caso achem necessário, em até três dias antes da defesa do Memorial, poderão solicitar da Reitoria os documentos comprobatórios anexados ao pedido de promoção do servidor. (Incluído pela Resolução nº 20/Consuni, de 10 de junho de 2021) Vigência

§ 5º A Reitoria terá o prazo de um dia útil, contados de recepção do pedido, para atender à demanda prevista no parágrafo anterior. (Incluído pela Resolução nº 20/Consuni, de 10 de junho de 2021) Vigência.

Art. 8º Para a promoção para a Classe E, com denominação de Professor Titular, é necessário:

I - possuir o título de doutor;

~~II – ser aprovado em processo de avaliação de desempenho, atingindo a pontuação mínima, segundo os critérios do anexo I desta resolução, no interstício de 24 (vinte e quatro) meses após progressão para o nível D4 (Associado 4);~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II - ser aprovado em processo de avaliação de desempenho, atingindo a pontuação mínima, segundo os critérios do Anexo I desta Resolução, no interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível da classe D (Associado 4); (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

III - lograr aprovação de Memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

§1º A solicitação da promoção poderá ocorrer 60 dias antes de completar o interstício.

§2º A defesa do Memorial ou Tese Inédita só poderá ocorrer após o docente completar os 24 (vinte e quatro) meses de interstício.

§3º No ato da solicitação da promoção o docente deverá optar por defesa de Memorial ou Tese Inédita.

Art. 9º Para a instauração do Processo de avaliação da progressão da classe D4 (Associado 4) para a classe E (Titular) a solicitação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

~~I - Fotocópia do Diploma de Doutorado;~~

~~II - Declaração da PROGEPE de que o docente se encontra no nível D4 (Associado 4) há pelo menos 22 meses;~~

~~III - Requerimento padrão;~~

~~IV - Relatório para Ascensão Funcional de Docentes da UFERSA contendo as atividades realizadas durante os 24 (vinte e quatro) meses do interstício;~~

~~V - 05 (cinco) Cópias do Memorial, sendo uma delas apresentada com documentos comprobatórios, de acordo com o anexo II desta resolução ou Tese Acadêmica Inédita.~~

I - Requerimento padrão; (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

II - Formulário de solicitação da promoção devidamente preenchido pelo interessado e assinado pela chefia imediata; (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

~~III - Fotocópia do Diploma de Doutorado; (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).~~

III - Fotocópia da Portaria (ou equivalente) da aprovação da promoção ou progressão do nível 4 da classe D (Associado 4). (Redação dada pela Resolução nº 20/Consuni, de 10 de junho de 2021) Vigência

IV - Relatório de atividades para Ascensão Funcional de Docentes da UFERSA contendo as atividades realizadas durante o interstício; (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~V - 05 (cinco) cópias do texto do Memorial, sendo uma delas apresentada com documentos comprobatórios, de acordo com o Anexo II desta resolução ou 05 (cinco) cópias da Tese Acadêmica Inédita. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).~~

V - 1 (uma) cópia física e 1 (uma) cópia digital do texto do Memorial com documentos comprobatórios, de acordo com o Anexo II desta resolução, ou 1 (uma) cópia física e 1 (uma) cópia digital da Tese Acadêmica Inédita. (Redação dada pela Resolução nº 20/Consuni, de 10 de junho de 2021) Vigência

~~§1º A comprovação das atividades acadêmicas poderá ser feita pelos meios usuais admitidos no serviço público, notadamente através de declarações emitidas por servidores públicos, e, além disso, por comprovantes ou qualquer outro documento proveniente de agências, órgãos e empresas públicas ou privadas. (Revogado pela Resolução nº 20/Consuni, de 10 de junho de 2021) Vigência~~

~~§2º A defesa do Memorial ou Tese Inédita só ocorrerá caso o docente seja aprovado na avaliação de desempenho pela Comissão Especial de Avaliação.~~

§ 2º A defesa do Memorial ou Tese Inédita só ocorrerá caso o docente seja aprovado na Avaliação de Desempenho pela CPPD. (Redação dada pela Resolução nº 20/Consuni, de 10 de junho de 2021) Vigência

~~**Art. 10.** A CPPD indicará à Reitoria, para fins de instauração, uma Comissão Especial constituída de 04 (quatro) membros efetivos e de, pelo menos, 02 (dois) membros suplentes, nos quais 01 (um) será externo e 01 (um) interno.~~

Art. 10 A chefia imediata indicará à Reitoria, para fins de instauração, uma comissão Especial de Avaliação constituída de 4 (quatro) membros efetivos e de 2 (dois) membros suplentes, dos quais 1 (um) será externo e 1 (um) interno. (Redação dada pela Resolução nº 20/Consuni, de 10 de junho de 2021) Vigência

~~§1º Os membros efetivos e os membros suplentes devem ser Professores Doutores Titulares, ou equivalente, vinculados a uma Instituição de Ensino Superior, na mesma área de conhecimento do docente ou, excepcionalmente, na falta deste, de área afim.~~

§1º Os integrantes efetivos e os suplentes devem ser Professores Doutores Titulares, ou equivalente, vinculados a uma Instituição de Ensino Superior ou aposentados, na mesma área ou grande área de conhecimento do docente. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

~~§2º No mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos integrantes da Comissão Especial de Avaliação deverão ser de profissionais externos à UFERSA.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º No mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos integrantes efetivos da Comissão Especial de Avaliação deverão ser de profissionais externos à UFERSA. (Redação dada pela Resolução nº 20/Consuni, de 10 de junho de 2021) Vigência

§3º Os membros da Comissão Especial de Avaliação não poderão ser cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, entre si, e do docente.

§4º O Professor Titular aposentado da UFERSA será considerado Membro Interno desta universidade.

§5º A presidência da Comissão Especial de Avaliação será exercida por um Membro Interno da UFERSA, exceto quando não houver Membro Interno.

~~§6º O docente poderá propor à CPPD membros para integrar a comissão, respeitando o~~
~~Parágrafo 3º do Artigo 10 desta Resolução.~~ (Suprimido pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

Art. 11. Na defesa do Memorial, a Comissão Especial de Avaliação, com base na exposição analítica e crítica das atividades, avaliará os seguintes aspectos:

I - domínio de ideias que tenham dado sustentação a trabalhos, atentando, de modo especial para sua pertinência à área de atuação;

II - atualização, abrangência e evolução do conhecimento do docente na área de atuação;

III - originalidade dos trabalhos e contribuição científica, técnica e/ou artística;

IV - dados da carreira do docente que revelem liderança intelectual.

§1º O docente terá o tempo de 50 (cinquenta) a 70 (setenta) minutos para realizar a defesa do Memorial.

§2º A defesa do Memorial e a avaliação por meio de Arguição realizada pela Comissão Especial de Avaliação deverão ser gravadas em vídeo e áudio.

§ 3º Em casos excepcionais, por uma análise e decisão da Comissão Especial de Avaliação, a defesa do Memorial poderá ocorrer na forma remota. (Incluído pela Resolução nº 20/Consuni, de 10 de junho de 2021) Vigência

§ 4º Por motivos de licença ou afastamento, previsto em lei(s), o/a candidato/a poderá solicitar à Comissão Especial de Avaliação defesa remota do Memorial. (Incluído pela Resolução nº 20/Consuni, de 10 de junho de 2021) Vigência

I - A solicitação com toda a documentação comprobatória deve ser enviada a reitoria, por e-mail institucional, com antecedência de 60 dias da data da defesa; (Incluído pela Resolução nº 20/Consuni, de 10 de junho de 2021) Vigência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II - A comissão deverá enviar parecer ao/a candidata e à reitoria com antecedência de 30 dias da data da defesa. (Incluído pela Resolução nº 20/Consuni, de 10 de junho de 2021)
Vigência.

Art. 12. A Comissão Especial de Avaliação poderá avaliar oralmente o docente a respeito do Memorial, no tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 13. A avaliação referente à Defesa do Memorial deverá ocorrer por meio de parecer, tendo como conceito o resultado final de “Aprovado” ou “Reprovado”, justificando de forma explícita, clara e consistente com a indicação dos fatos e dos fundamentos da decisão.

Art. 14. No caso de opção por defesa de Tese Inédita, esta deverá estar condizente com uma Tese de Doutorado, abordando pesquisa(s) inédita(s) produzida(s) pelo docente, e a Comissão Especial de Avaliação avaliará os seguintes aspectos:

I – domínio do tema que tenha dado sustentação ao trabalho;

II – ineditismo, mérito e originalidade da tese apresentada;

III – contribuição da tese ao desenvolvimento científico da área do docente Solicitante.

§1º O docente terá o tempo de 50 (cinquenta) a 70 (setenta) minutos para realizar a defesa da Tese Inédita.

§2º A defesa da Tese Inédita e a avaliação por meio de Arguição realizada pela Comissão Especial de Avaliação deverão ser gravadas em vídeo e áudio.

§ 3º Em casos excepcionais, por uma análise da Comissão Especial de Avaliação, a defesa da Tese Inédita poderá ocorrer na forma remota. (Incluído pela Resolução nº 20/Consuni, de 10 de junho de 2021) Vigência

§ 4º Por motivos de licença ou afastamento, previsto em lei(s), o/a candidato/a poderá solicitar à Comissão Especial de Avaliação defesa remota da Tese Inédita. (Incluído pela Resolução nº 20/Consuni, de 10 de junho de 2021) Vigência

I - A solicitação com toda a documentação comprobatória deve ser enviada a reitoria, por e-mail institucional, com antecedência de 60 dias da data da defesa; (Incluído pela Resolução nº 20/Consuni, de 10 de junho de 2021) Vigência

II - A comissão deverá enviar parecer ao/a candidata e à reitoria com antecedência de 30 dias da data da defesa. (Incluído pela Resolução nº 20/Consuni, de 10 de junho de 2021)
Vigência.

Art. 15. A Comissão Especial de Avaliação poderá arguir o avaliado durante a Defesa da Tese Inédita por até quatro horas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 16. A avaliação referente à Defesa da Tese Inédita deverá ocorrer por meio de parecer, tendo como conceito o resultado final de “Aprovado” ou “Reprovado”, justificando de forma explícita, clara e consistente com a indicação dos fatos e dos fundamentos da decisão.

Art. 17. Compete à Reitoria:

I - nomear a Comissão Especial de Avaliação, em conformidade com o estabelecido no Artigo 10 desta Resolução, indicando o seu Presidente;

II - convidar oficialmente os membros que irão compor a Comissão;

III - cuidar de todos os aspectos operacionais e logísticos referentes às atividades do processo de promoção, tais como: agendamento de locais e horários, reserva de materiais e equipamentos para o trabalho das Comissões Especiais de Avaliação, agendamento e reserva de veículos para transporte de membros externos, passagens aéreas, hospedagem, alimentação e, se houver necessidade, solicitar ajuda de custo e outras providências necessárias à realização das fases do referido processo;

~~IV – enviar, a cada Membro da Comissão Especial de Avaliação, incluindo os suplentes, pelo menos 30 (trinta) dias antes do início do processo de avaliação, os seguintes documentos:~~

IV – enviar, a cada membro da Comissão Especial de Avaliação, incluindo os suplentes, pelo menos 15 (quinze) dias antes do início do processo de avaliação, os seguintes documentos: (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

~~a) Relatório Individual das Atividades do docente no interstício de 24 meses;~~

~~b) Exemplar do Memorial ou Tese Inédita do docente;~~

~~c) Cópia desta Resolução.~~

a) Exemplar do Memorial ou Tese Inédita do docente; (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

b) Cópia desta Resolução. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

Art. 18. Fará jus à promoção para a Classe E, com a denominação de Professor Titular, da Carreira do Magistério Superior, o docente que obtiver a pontuação mínima requerida na Avaliação de Desempenho e aprovação na avaliação do Memorial ou na defesa da Tese Inédita.

Parágrafo único. Os docentes não aprovados no processo de promoção para a Classe E (Titular), poderão submeter novamente o pedido de avaliação após o interstício de seis meses.

Art. 19. A Comissão Especial de Avaliação produzirá uma ata ao final da avaliação e entregará à CPPD, para que dê o andamento ao processo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 20. A CPPD fará, ao término da Avaliação, o Relatório Final dos trabalhos, e cada processo será remetido:

I - À PROGEPE, sendo o Parecer favorável, para publicação da respectiva Portaria de progressão ou promoção;

II - à unidade de origem para ciência, se negada a promoção ou a progressão.

~~**Art. 21.** A Portaria a que se refere o inciso I do Art. 20 terá os seus efeitos considerados:~~

~~I - a partir do interstício de 24 (vinte e quatro) meses, quando solicitada até a data da integralização;~~

~~II - a partir da solicitação, quando requerida após a data da integralização. (Suprimido pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).~~

~~**Art. 22.** Os efeitos financeiros das progressões e promoções de que trata o inciso II do Art. 21 serão considerados a partir da data de término do interstício para o docente que integralizou o período até a aprovação desta Resolução e que protocolou solicitação até 90 (noventa) dias a partir da aprovação desta norma. (Suprimido pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).~~

Art. 23. Todas as informações apresentadas no processo de promoção ou progressão serão de responsabilidade do docente que as apresentar, estando este, sujeito, no caso de ausência de veracidade comprovada em inquérito administrativo, às penalidades previstas em lei.

~~**Art. 24.** O servidor docente que no ato de aprovação desta Resolução já tiver iniciado seu interstício de 24 (vinte e quatro) meses deverá apresentar pontuação mínima de 16 (dezesseis) pontos no GRUPO I e 20 (vinte) pontos nos GRUPOS II e III, sendo no mínimo 10 (dez) pontos no GRUPO II. (Suprimido pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).~~

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2009, de 21 de maio de 2009, e demais disposições em contrário.

Mossoró-RN, 24 de novembro de 2014.

José de Arimatea de Matos

Presidente

Relatório de Atividades para Ascensão Funcional de Docentes da UFERSA
Grupo I - Atividades Docentes decorrentes das atividades de ensino na educação superior
(60 pontos nos Grupos I,II e III nos dois anos analisados, sendo no mínimo 25 pontos destes no Grupo I)

Ordem	Atividade	Indicador	Fonte do documento comprobatório	Colunas1	Nº do documento comprobatório	Contagem do Docente	Contagem da CPPD
1.1	Aulas em cursos de graduação e pós-graduação	Número de horas aula semanais	Declaração do SIGAA	Carga horária semanal x 0,5/HORA-AULA	1.1		
1.2	Número de alunos matriculados nas disciplinas	Número de alunos	Páginas do diário de classe que contém a listagem dos alunos	0,2 pontos/aluno (máximo de 10 pontos)	1.2		
1.3	Orientação de projeto final de curso, estágio obrigatório	Ata da defesa de TCC, estágio obrigatório	Docente/SIGAA	2/aluno (limite de 5 alunos/semestre/atividade)	1.3		
1.4	Orientação de especialização em andamento no interstício	Declaração contendo o período de orientação (mês/ano)	coordenação do programa/PROPPG/SIGAA	2,5/ aluno/semestre (limite de 3 alunos/semestre)	1.4		
1.5	Orientação de mestrado em andamento no interstício	Declaração contendo o período de orientação (mês/ano)	coordenação do programa/PROPPG/SIGAA	3/ aluno/semestre (limite de 3 alunos/semestre)	1.5		
1.6	Orientação de doutorado em andamento no interstício	Declaração contendo o período de orientação (mês/ano)	coordenação do programa/PROPPG/SIGAA	4/ aluno/semestre (limite de 3 alunos/semestre)	1.6		
1.7	Orientação de monitoria	Certificado de orientação	PROGRAD/SIGAA	2/aluno/semestre (limite de 10 pontos)	1.7		
1.8	Supervisor de estágio não obrigatório	Declaração	Departamento/PROEC	0,5/120 horas/aluno (limite de 3 alunos/semestre)	1.8		
1.9	Supervisão de estágio de pós-doutoral	Relatório sucinto das atividades do pós-doutorando.	PROPPG/Docente	2/estágio concluído	1.9		
1.10	Supervisão de estágio de docência	Declaração do programa de pós-graduação	Cooordenação do programa/PROPPG	2/ aluno / semestre (limite de 3 alunos/semestre)	1.10		
1.11	Participação em banca de seleção de monitoria	Ata do processo seletivo	Departamento	0,5/banca	1.11		
1.12	Participação de banca examinadora de monografia de graduação, relatório de estágio obrigatório, em que não é orientador	Ata da defesa de TCC, estágio obrigatório	Docente/PROEC/SIGAA	0,5/banca (Limite de 3 pontos/semestre)	1.12		
1.13	Avaliação do docente pelo discente	Nota	Sigaa	Média das notas obtidas nas disciplinas ministradas pelo docente com 2 casas decimais	1.13		
1.14	Tutor do programa de educação tutorial - PET	Declaração	PROGRAD/PROEC	2 pontos por semestre	1.14		
1.15	Tutor de curso a distância	Declaração	NEAD/SIGAA	1 ponto por disciplina	1.15		
Total							

Relatório de Atividades para Ascensão Funcional de Docentes na UFERSA

Grupo II -Pesquisa e Produção Intelectual decorrentes das atividades no âmbito do ensino, da pesquisa e extensão (60 pontos nos Grupos I,II e III nos dois anos analisados, sendo no mínimo 10 pontos destes no Grupo II, ou mínimo de 16 horas aulas em cada semestre avaliado no item 1.1)

Ordem	Atividade	Indicador	Responsável	Pontuação	Nº do documento comprobatório	Contagem do docente	Contagem da CPPD
2.1	Tese de doutorado defendida pelo docente dentro do interstício	Ata da defesa da Tese com aprovação	Coordenação do Programa/ PROPPG/SIGAA	30	2.1		
2.2	Dissertação de mestrado defendida pelo docente dentro do interstício	Ata de defesa da Dissertação com aprovação	Coordenação do Programa/ PROPPG/SIGAA	20	2.2		
2.3	TCC (trabalho de conclusão de curso) de especialização integralizado pelo docente dentro do interstício	Histórico ou Certificado	Coordenação do Programa / PROPPG/SIGAA	10	2.3		
2.4	Participação de banca examinadora de tese de doutorado	Declaração	Coordenação do Programa/ PROPPG/SIGAA	4/banca (limite de 16 pontos)	2.4		
2.5	Participação de banca examinadora de dissertação de mestrado	Declaração	Coordenação do Programa/ PROPPG/SIGAA	3/banca (limite de 12 pontos)	2.5		
2.6	Participação de banca examinadora de qualificação de doutorado	Declaração	Coordenação do Programa/ PROPPG/SIGAA	3/banca (limite de 12 pontos)	2.6		
2.7	Participação de banca examinadora de qualificação de mestrado	Declaração	Coordenação do Programa/ PROPPG/SIGAA	2/banca (limite de 8 pontos)	2.7		
2.8	Participação de banca examinadora de monografia de especialização	Declaração	Coordenação do Programa/ PROPPG/SIGAA	2/banca (limite de 8 pontos)	2.8		
2.9	Participação em banca de processo seletivo para cursos de pós-graduação <i>latus sensus</i>	Declaração	Coordenação do Programa/ PROPPG/SIGAA	2/banca (limite de 6 pontos)	2.9		
2.10	Participação em banca de processo seletivo para cursos de pós-graduação <i>Stricto sensus</i>	Declaração	Coordenação do Programa/ PROPPG/SIGAA	2/banca (limite de 6 pontos)	2.10		
2.11	Orientação de alunos de graduação: Iniciação científica, iniciação tecnológica, extensão e apoio técnico em atividades acadêmicas.	Declaração	PROPPG/PROEC/PROAC/P ROGRAD/SIGAA	1/aluno/semestre (limite de 5 pontos/semestre)	2.11		
2.12	Publicação de livro didático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente)	Capa, contracapa, dados catalográficos (com ISBN e ano de publicação)	Docente	30	2.12		
2.13	Tradução de livro didático, cultural, ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente)	Capa, contracapa, dados catalográficos (com ISBN e ano de publicação)	Docente	15	2.13		
2.14	Capítulo de livro didático, cultural, ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente)	Capa, contracapa, dados catalográficos (com ISBN e ano de publicação) índice e duas páginas do capítulo.	Docente	10	2.14		
2.15	Edição/organização de livro didático, cultural, ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente)	Capa, contracapa, dados catalográficos (com ISBN e ano de publicação)	Docente	5	2.15		

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 10/2014, de 24 de novembro de 2014.(Substituído pelo Anexo I da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

2.16	Revisor de conteúdo de cursos EAD da UFERSA	Capa, contracapa, dados catalográficos	Docente	I / material didático (caderno de atividades, apostilas, aplicativos, etc)	2.16		
2.17	Publicação de texto didático com aprovação de Conselho Editorial	Capa, contracapa, dados catalográficos	Docente	5	2.17		
2.18	Artigo técnico científico publicado em periódico A1	Cópia das duas primeiras páginas e tabela qualis do periódico na área do docente	Docente	20	2.18		
2.19	Artigo técnico científico publicado em periódico A2	Cópia das duas primeiras páginas e tabela qualis do periódico na área do docente	Docente	17	2.19		
2.20	Artigo técnico científico publicado em periódico B1	Cópia das duas primeiras páginas e tabela qualis do periódico na área do docente	Docente	14	2.20		
2.21	Artigo técnico científico publicado em periódico B2	Cópia das duas primeiras páginas e tabela qualis do periódico na área do docente	Docente	10	2.21		
2.22	Artigo técnico científico publicado em periódico B3	Cópia das duas primeiras páginas e tabela qualis do periódico na área do docente	Docente	8	2.22		
2.23	Artigo técnico científico publicado em periódico B4	Cópia das duas primeiras páginas e tabela qualis do periódico na área do docente	Docente	6	2.23		
2.24	Artigo técnico científico publicado em periódico B5	Cópia das duas primeiras páginas e tabela qualis do periódico na área do docente	Docente	4	2.24		
2.25	Artigo técnico científico publicado em periódico C	Cópia das duas primeiras páginas e tabela qualis do periódico na área do docente	Docente	2	2.25		
2.26	Artigo técnico científico publicado em anais de conferência internacional	Cópia das duas primeiras páginas com timbre do evento ou capa dos anais	Docente	12	2.26		
2.27	Artigo técnico científico publicado em anais de conferência nacional	Cópia das duas primeiras páginas com timbre do evento ou capa dos anais	Docente	7	2.27		
2.28	Artigo técnico científico publicado em anais de conferência regional ou local	Cópia das duas primeiras páginas com timbre do evento ou capa dos anais	Docente	3	2.28		
2.29	Artigo de divulgação publicado em revistas ou jornais	Cópia das duas primeiras páginas com timbre do evento ou capa dos anais	Docente	1	2.29		
2.30	Resumo publicado em eventos científicos internacionais (na área de atividade acadêmica docente).	Cópia da primeira página com timbre do evento ou capa dos anais	Docente	4	2.30		

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 10/2014, de 24 de novembro de 2014.(Substituído pelo Anexo I da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

2.31	Resumo publicado em eventos científicos nacionais (na área de atividade acadêmica docente)	Cópia da primeira página com timbre do evento ou capa dos anais	Docente	3	2.31		
2.32	Resumo publicado em eventos científicos regionais ou locais (na área de atividade acadêmica docente)	Cópia da primeira página com timbre do evento ou capa dos anais	Docente	2	2.32		
2.33	Editor Chefe ou Adjunto de Revista Científica Internacional	Declaração indicando o período	Docente	5/ano	2.33		
2.34	Editor Chefe ou Adjunto de Revista Científica Nacional	Declaração indicando o período	Docente	3/ano	2.34		
2.35	Editor Chefe ou Adjunto de Revista Científica Regional ou Local	Declaração indicando o período	Docente	2/ano	2.35		
2.36	Participação em Conselho Editorial de Revista	Declaração indicando o período	Docente	2/ano	2.36		
2.37	Participação em Conselho Editorial de Editora Universitária	Declaração indicando o período	Docente	2/ano	2.37		
2.38	Minicurso ministrado em eventos científicos, devidamente comprovado.	Certificado ou Declaração	Docente	5/Minicurso	2.38		
2.39	Patente ou produto (aparelho, instrumento, fármaco, outros) concedida na área de atividade acadêmica do docente.	Patentes ou produtos registrado no período da avaliação	Docente	30	2.39		
2.40	Obra Técnico-científica premiada ou reconhecida em nível Internacional, na área de atividade acadêmica do docente.	Obra que objetivam algum tipo de premiação no período da avaliação	Docente	20	2.40		
2.41	Obra Técnico-científica premiada ou reconhecida em nível Nacional, na área de atividade acadêmica do docente.	Certificado	Docente	10	2.41		
2.42	Obra Técnico-científica premiada ou reconhecida em nível regional ou local, na área de atividade acadêmica do docente.	Certificado	Docente	7	2.42		
2.43	Coordenador geral de eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais Internacionais	Certificado ou Declaração	Docente	10	2.43		
2.44	Coordenador geral de eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais Nacionais.	Certificado ou Declaração	Docente	7	2.44		
2.45	Coordenador geral de eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais regionais ou locais	Certificado ou Declaração	Docente	4	2.45		
2.46	Participação na comissão organizadora de eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais Internacionais	Certificado ou Declaração	Docente	7	2.46		
2.47	Participação na comissão organizadora de eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais Nacionais	Certificado ou Declaração	Docente	5	2.47		
2.48	Participação na comissão organizadora de eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais regionais ou locais	Certificado ou Declaração	Docente	3	2.48		
2.49	Coordenação de Projeto de Pesquisa ou Extensão financiado e cadastrado na ufersa	Declaração com data de início e fim da execução mês/ano	PROPPG ou PROEC	5 / projeto / semestre	2.49		

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 10/2014, de 24 de novembro de 2014.(Substituído pelo Anexo I da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

2.50	Coordenação de Projeto Interno de Pesquisa ou Extensão cadastrado na UFERSA	Declaração com data de início e fim da execução mês/ano	PROPPG ou PROEC	3/ projeto / semestre	2.50		
2.51	Participação em Projeto de Pesquisa ou Extensão financiado e cadastrado na ufersa	Declaração com data de início e fim da execução mês/ano	PROPPG ou PROEC	3 / projeto / semestre	2.51		
2.52	Participação em Projeto Interno de Pesquisa ou Extensão cadastrado na UFERSA	Declaração com data de início e fim da execução mês/ano	PROPPG ou PROEC	1,5 / projeto/ semestre	2.52		
2.53	Participação em eventos científicos/extensão desportivos ou artístico-culturais Internacionais como conferencista convidado.	Certificado ou Declaração	Docente	4	2.53		
2.54	Participação em eventos científicos/extensão desportivos ou artístico-culturais Nacionais como conferencista convidado.	Certificado ou Declaração	Docente	3	2.54		
2.55	Participação em eventos científicos/extensão desportivos ou artístico-culturais Regionais ou Locais como conferencista convidado.	Certificado ou Declaração	Docente	2	2.55		
2.56	Participação em evento científico Internacional.	Certificado de participação no evento.	Docente	7	2.56		
2.57	Participação em evento científico Nacional.	Certificado de participação no evento.	Docente	5	2.57		
2.58	Participação em evento científico Regional ou Local.	Certificado de participação no evento.	Docente	3	2.58		
2.59	Consultor e ou Editor ad hoc de revista Internacional.	Certificado ou Declaração	Docente	4 / trabalho (limite de 4 trabalhos)	2.59		
2.60	Consultor e ou Editor ad hoc de revista Nacional.	Certificado ou Declaração	Docente	2 / trabalho (limite de 4 trabalhos)	2.60		
2.61	Consultor e ou Editor ad hoc de revista Regional ou Local.	Certificado ou Declaração	Docente	1 / trabalho (limite de 4 trabalhos)	2.61		
2.62	Consultor e ou Editor ad hoc de anais de evento Internacional.	Certificado ou Declaração	Docente	3 /evento (limite de 3 eventos)	2.62		
2.63	Consultor e ou Editor ad hoc de anais de evento Nacional	Certificado ou Declaração	Docente	2 /evento (limite de 3 eventos)	2.63		
2.64	Consultor e ou Editor ad hoc de anais de evento Regional ou Local	Certificado ou Declaração	Docente	1 /evento (limite de 3 eventos)	2.64		
2.65	Consultor e ou Editor ad hoc para avaliação de projetos submetidos a órgãos de fomento	Certificado ou Declaração	Docente	2 / projeto (limite de 4 projetos)	2.65		
2.66	Consultor e ou Editor ad hoc para avaliação de projetos de pesquisas: iniciação científica, dissertações, teses e premiações.	Certificado ou Declaração	Docente	3 / projeto (limite de 4 projetos)	2.66		
2.67	Atividades em Cursos de Extensão, devidamente comprovados pela instância responsável pela emissão dos certificados, e aprovados pelas instâncias competentes na UFERSA	Certificado ou Declaração	PROEC	1 / 4h para coordenador ou colaborador (limite de 15 pontos)	2.67		
2.68	Atividades de assessoria, consultoria, perícia ou sindicância, devidamente comprovadas pela instância responsável pela contratação do serviço, e aprovadas pelas instâncias competentes na UFERSA	Parecer ou Declaração	Docente	1 / 10 horas (limite de 15 pontos)	2.68		

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 10/2014, de 24 de novembro de 2014.(Substituído pelo Anexo I da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

2.69	Atividade de atendimento nos laboratórios, ambulatórios, ou herbário para diagnóstico de doenças ou identificação de animais, insetos, ou plantas. Esta atividade deve ser devidamente cadastrada como extensão e não vinculada à disciplina.	Declaração com carga horária semanal e descrição das atividades	PROEC/ LABORATÓRIO	2 / hora / semana (limite de 10 pontos)	2.69		
2.70	Atividades de atendimento em hospitais credenciados ao sistema público de saúde, no Hospital veterinário ou em Laboratório de diagnóstico, preferencialmente com a presença de alunos. Essa atividade deve ser devidamente cadastrada como extensão.	Declaração com carga horária semanal e descrição das atividades	PROEC/ LABORATÓRIO/ HOSPITAL	2 / hora / semana (limite de 10 pontos)	2.70		
2.71	Autor de reportagem em TV, Rádio ou Jornal.	Declaração ou cópia da matéria	Docente	0,5 / reportagem (limite de 2 pontos)	2.71		
2.72	Participação em cursos de formação docente devidamente cadastrados.	Declaração com carga horária e descrição das atividades	Docente	0,2/ 4 horas (limite de 10 pontos)	2.72		
2.73	Tutor de Empresa Júnior na UFRSA	Declaração	PROEC	1,5 / semestre	2.73		
Total							

Relatório de Atividades para Ascensão Funcional de Docentes na UFRSA

Grupo III - Atividades Administrativas gratificadas e não gratificadas

Ordem	Atividade	Indicador	Responsável	Pontuação	Nº do documento comprobatório	Contagem do Docente	Contagem da CPPD
3.1	Cargo de direção na administração superior	Portaria de designação	Docente	5/ano	3.1		
3.2	Chefia de departamento ou Direção de Centro	Portaria de designação	Docente	5/ano	3.2		
3.3	Vice-chefia de departamento ou Vice-direção de Centro	Portaria de designação	Docente	2,5/ano	3.3		
3.4	Coordenação de setores administrativos	Portaria de designação	Docente	5/ano	3.4		
3.5	Vice-Coordenação de setores administrativos	Portaria de designação	Docente	2,5/ano	3.5		
3.6	Coordenação de Cursos de Graduação	Portaria de designação	Docente	3/ano	3.6		
3.7	Vice-Coordenação de Cursos de Graduação	Portaria de designação	Docente	1,5/ano	3.7		
3.8	Coordenação de Cursos de Programas de Pós-Graduação, Dinter e Minter	Portaria de designação	Docente	3/ano	3.8		
3.9	Vice-Coordenação de Cursos de Programas de Pós-Graduação, Dinter e Minter	Portaria de designação	Docente	1,5/ano	3.9		
3.10	Membro de Núcleo Docente Estruturante	Portaria de designação	Docente	2/ano	3.10		
3.11	Participação nos colegiados de cursos de graduação	Portaria de designação	Docente	2/ano	3.11		
3.12	Participação nos colegiados de cursos de pós-graduação	Portaria de designação	Docente	2/ano	3.12		
3.13	Participação como membro de Conselho Universitário	Portaria de designação	Docente	4/ano	3.13		
3.14	Participação em comissão de criação de novos cursos e reformulação de projeto pedagógico.	Portaria de designação.	Docente	2/Portaria	3.14		
3.15	Coordenação de setores de apoio: laboratórios, núcleos de estudos, bibliotecas, oficinas, etc.	Portaria de designação	Docente	2/Portaria	3.15		
3.16	Participação em visita/missão devidamente autorizado pela instituição.	Portaria de designação/Declaração Proec	Docente	2/Portaria	3.16		
3.17	Participação em banca examinadora de concurso público para professor permanente	Declaração	Docente	2/banca	3.17		
3.18	Participação em banca examinadora de concurso público para professor substituto	Declaração	Docente	1/banca	3.18		
3.19	Participação em órgãos de formulação e execução de políticas públicas de ensino, ciência e tecnologia.	Declaração	Docente	2/ano	3.19		
3.20	Participação em comissão permanente e comitê (Presidente)	Portaria de designação (CPA, CPPD, CPPS, CIS, CPL, CEUA, Comissão de Ética da UFRSA, etc).	Docente	3/ano	3.20		

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 10/2014, de 24 de novembro de 2014.(Substituído pelo Anexo I da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

3.21	Participação em comissão permanente e comitê (Membro)	Portaria de designação (CPA, CPPD, CPPS, CIS, CPL, CEUA, Comissão de Ética da UFERSA, etc).	Docente	2/ano	3.21		
3.22	Participação em comissão temporária (Presidente)	Portaria de designação	Docente	1/Portaria	3.22		
3.23	Participação em comissão temporária (Membro)	Portaria de designação	Docente	0,5/Portaria	3.23		
3.24	Coordenador de Programas de residência médica	Declaração/Portaria	Docente	2 / semestre	3.24		
3.25	Vice Coordenador de Programas de residência médica	Declaração/Portaria	Docente	1 / semestre	3.25		
3.26	Supervisor de eixo (curso modulado)	Declaração/Portaria	Docente	1 / semestre	3.26		
3.27	Participação como representante sindical	Ata de Posse/Declaração	Docente	2/ano	3.27		
Total							

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 10/2014, de 24 de novembro de 2014.

Este Anexo II contém a estrutura necessária à confecção do Memorial.

APRESENTAÇÃO

BIOGRAFIA

AGRADECIMENTOS

- I. INFORMAÇÕES PESSOAIS
- II. DOCUMENTOS
- III. FORMAÇÃO ACADÊMICA
- IV. ATUAÇÃO PROFISSIONAL
- V. ATIVIDADE DIDÁTICA
- VI. ATIVIDADE DE PESQUISA
- VII. ATIVIDADE DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO DE PESQUISADORES
- VIII. ATIVIDADE DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA
- IX. ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO
- X. PALAVRAS FINAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017, de 17 de abril de 2017.

Altera a Resolução
CONSUNI/UFERSA Nº 010/2014 sobre
o Sistema de Acompanhamento das
Atividades Docentes na UFERSA e
substitui o seu Anexo I.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **4ª Reunião Extraordinária de 2017**, em sessão realizada no dia 17 de abril,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.325, de 29 de Julho de 2016;

CONSIDERANDO o Acórdão do TCU nº 11.374/2016 - 2ª Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir o §1º e transformar o Parágrafo único em §2º:

Art. 1º (...)

~~Parágrafo único (...)~~

Art. 1º (...)

§ 1º Progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

§ 2º (...)

Art. 2º. Alterar a redação do *caput* do Art.2º e dos §1º, §2º e §3º e §4º:

~~**Art. 2º** A promoção por titulação de uma classe para outra da carreira do magistério superior dar-se-á, ao servidor aprovado no estágio probatório, independentemente de interstício, para o nível inicial:~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Art. 2º. A promoção por titulação, de uma classe para outra da carreira do magistério superior, dar-se-á, mediante pedido, ao servidor aprovado no estágio probatório, independentemente de interstício, podendo ser solicitada a qualquer tempo para o nível inicial:~~

Art. 2º. A promoção por titulação dar-se-á, mediante pedido, ao servidor aprovado no estágio probatório, independentemente de interstício, podendo ser solicitada a qualquer tempo para o nível inicial:

~~§ 1º Considera-se para efeitos financeiros da concessão da promoção, a data do requerimento administrativo promovido na Instituição, contanto que o docente apresente título de mestre/doutor válido, ou documento equivalente, naquela data.~~

~~§ 1º Considera-se para efeitos financeiros da concessão da promoção, a data da solicitação, contanto que o docente apresente no ato da solicitação a cópia do diploma de mestre/doutor, e no caso de títulos obtidos no exterior apresente o documento revalidado, caso contrário o pedido será liminarmente indeferido e arquivado.~~

§ 1º Considera-se para efeitos financeiros da concessão da promoção, a data de instauração do processo administrativo, desde que devidamente instruído com cópia do diploma de mestrado/doutorado, e, no caso de títulos obtidos no exterior, o documento revalidado por instituição nacional competente, observado o limite de retroatividade de 1º de agosto de 2016.

§ 2º Na inobservância do paragrafo primeiro, o pedido será liminarmente indeferido e arquivado.

~~§ 2º O processo relativo à concessão da promoção somente será concluído com a efetiva apresentação do diploma de grau acadêmico.~~

§ 3º O servidor que obtiver o Título de Mestre ou de Doutor, mas ainda não tiver sido aprovado em estágio probatório, fará jus à Retribuição por Titulação;

~~§ 3º Para fins do § 1º deste artigo, considera-se documento equivalente aquele expedido pela Coordenação do Curso ou Programa de Pós-Graduação, ou ainda pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da universidade, no qual comprove que o docente/estudante cumpriu todos os requisitos necessários à obtenção do título.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 4º Aos docentes que até 1º de março de 2013 já eram titulares de cargos da Carreira de Magistério Superior é permitida a aceleração da promoção, mesmo que eles se encontrem em estágio probatório.

~~§ 4º Aos docentes que até 1º de março de 2013 sejam titulares de cargos da carreira de magistério superior é permitida a aceleração da promoção, mesmo que eles se encontrem em estágio probatório.~~

Art. 3º. Alterar a redação dos §3º e §4º do Art. 3º:

Art. 3º (...)

~~§ 3º A promoção ou progressão por desempenho se dará mediante análise após o interstício de 24 (vinte e quatro) meses em cada nível, desde que atinja a pontuação requerida, caso contrário, se dará no ato em que o docente apresentar a pontuação necessária.~~

§3º. A promoção ou progressão por desempenho se dará mediante análise após o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível, desde que atinja a pontuação requerida, caso contrário, se dará no ato em que o docente apresentar a pontuação necessária.

~~§ 4º O pedido de progressão ou promoção para as classes A, B, C e D poderá ser protocolado com antecedência de 60 (sessenta) dias do final do interstício de 24 (vinte e quatro) meses.~~

§4º. O pedido de progressão ou promoção para as classes A, B, C e D poderá ser protocolado com antecedência de, no máximo, 60 (sessenta) dias do final do interstício de 24 (vinte e quatro) meses, sendo de responsabilidade do docente acompanhar as datas dos seus interstícios e solicitar a progressão ou promoção.

Art. 4º. Alterar a redação dos incisos II, III, criar os incisos IV e V e alterar a redação dos §1º, §2º, §3º e §4º do Art. 5º:

Art. 5º (...)

~~II — Relatório atualizado contendo atividades realizadas em pelo menos 24 (vinte e quatro) meses a contar, regressivamente, da data da última progressão ou promoção;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~II — Formulário de solicitação da progressão ou promoção devidamente preenchido e assinado pela chefe imediato;~~

II – Formulário de solicitação da progressão ou promoção devidamente preenchido pelo interessado e assinado pelo chefia imediata;

~~III — A cópia da Portaria da última progressão, ou da Portaria de lotação do docente, no caso da primeira progressão.~~

III – A cópia da Portaria da última progressão ou da Portaria de Lotação do docente e cópia do Termo de Exercício, no caso da primeira progressão.

~~IV — A cópia das portarias de afastamentos ou de cargos de direção que façam jus à dispensa de pontuações.~~

IV – A cópia das portarias de afastamentos, de cargos de direção ou outros documentos que façam jus à dispensa de pontuações.

V – Relatório de atividades atualizado contendo atividades realizadas em pelo menos 24 (vinte e quatro) meses a contar, regressivamente, da data da última progressão ou promoção.

~~§1º O relatório, estabelecido no inciso II deste artigo, deverá ser preenchido em formulário próprio da CPPD (Relatório para Ascensão Funcional de Docentes da UFERSA), devendo ser anexado ao mesmo a documentação comprobatória, autenticada pela secretaria da unidade de lotação e devidamente enumerada conforme o item de avaliação a ser pontuado de acordo com o disposto na tabela de pontuação do anexo I.~~

§1º. O relatório de atividades para ascensão funcional de docentes da UFERSA, estabelecido no inciso V deste artigo, deverá ser preenchido em formulário próprio da CPPD, anexada a documentação comprobatória devidamente enumerada conforme o item de avaliação a ser pontuado de acordo com o disposto na tabela de pontuação do anexo I.

~~§2º No caso da promoção por titulação, o servidor docente poderá protocolar o requerimento administrativo diretamente na CPPD, que promoverá a devida análise.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§2º. No caso da promoção por titulação, o servidor docente poderá protocolar o requerimento administrativo diretamente para a CPPD, que promoverá a devida análise.

~~§3º A data para contagem do próximo interstício será a da última progressão ou promoção.~~

§ 3º. Considera-se para efeitos financeiros da concessão da progressão, a data do interstício, observado o limite de retroatividade de 1º de agosto de 2016.

§4º. A data para início da contagem do próximo interstício será a da entrada em efetivo exercício no nível da última progressão ou promoção.

Art. 5º. Alterar a redação dos §2º e §3º do Art. 6º e incluir o §4º:

Art. 6º (...)

~~§2º Para fins de concessão da promoção ou progressão é obrigatória a prestação de, no mínimo, 08 (oito) horas aulas semanais, em cada semestre do período avaliado, haja vista o disposto no art. 57 da Lei 9.394/1996.~~

§2º. Para fins de concessão da promoção ou progressão é obrigatória a prestação de, no mínimo, 08 (oito) horas-aulas semanais, em cada semestre do período avaliado, haja vista o disposto no art. 57 da Lei 9.394/1996. Caso não haja o cumprimento dessa carga-horária em determinado semestre dentro do interstício, o docente deve realizar a adição de mais semestres na contagem até atingir 4 (quatro) semestres com a devida carga horária.

~~§3º Aos docentes afastados para qualificar-se, cujo afastamento tenha sido aprovado pela Instituição, serão atribuídas às pontuações mínimas necessárias para progressão ou, quando cabível, para promoção, desde que seja apresentado um relatório das atividades no período de afastamento devidamente endossado pelo orientador e/ou coordenador do Programa de Pós-Graduação, contendo a descrição das atividades desenvolvidas e o número de créditos concluídos, tudo de forma a comprovar o cumprimento das exigências curriculares do estudante a cada semestre.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§3º. Aos docentes afastados para qualificar-se, cujo afastamento tenha sido aprovado pela Instituição, serão atribuídas, em cada semestre de afastamento, as pontuações mínimas necessárias para progressão ou, quando cabível, para promoção, desde que seja apresentado um relatório das atividades no período de afastamento devidamente endossado pelo orientador e/ou coordenador do Programa de Pós-Graduação, contendo a descrição das atividades desenvolvidas e o número de créditos concluídos, tudo de forma a comprovar o cumprimento das exigências curriculares do estudante a cada semestre;

§4º A carga horária computada para disciplinas não presenciais deverá ser considerada por disciplina e não pelo número de turmas sob responsabilidade do docente.

Art. 6º. Alterar a redação do inciso II, do §2º e acrescentar o §3º ao Art. 7º:

Art. 7º (...)

~~II – obtenha um mínimo de 10 (dez) pontos nos dois anos analisados no GRUPO II.~~

II – obtenha um mínimo de 10 pontos nos dois anos analisados no GRUPO II, ou que tenha pontuação no item 1.1 do relatório de atividades equivalente a 16 (dezesseis) horas aulas semanais em cada um dos semestres avaliados.

(...)

~~§2º O docente em regime de tempo parcial (20 horas semanais de trabalho) deverá totalizar 30 (trinta) pontos no relatório de avaliação, com no mínimo 12,5 (doze vírgula cinco) pontos no GRUPO I e 5 (cinco) pontos no GRUPO II.~~

§2º. O docente em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais deverá totalizar 30 (trinta) pontos no relatório de avaliação, com no mínimo 12,5 (doze vírgula cinco) pontos no GRUPO I e 5 (cinco) pontos no GRUPO II ou 12 (doze) horas aulas semanais em cada um dos semestres avaliados.

§3º. O preposto do §2º se aplica também ao docente em usufruto de horário especial para o servidor estudante.

Art. 7º. Alterar a redação do inciso II do Art. 8º



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 8º (...)

~~II - ser aprovado em processo de avaliação de desempenho, atingindo a pontuação mínima, segundo os critérios do anexo I desta resolução, no interstício de 24 (vinte e quatro) meses após progressão para o nível D4 (Associado 4);~~

II - ser aprovado em processo de avaliação de desempenho, atingindo a pontuação mínima, segundo os critérios do Anexo I desta Resolução, no interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível da classe D (Associado 4); e

Art. 8º. Alterar a redação dos incisos I, II, III, IV e V do Art. 9º:

Art. 9º (...)

~~I - Fotocópia do Diploma de Doutorado;~~

I - Requerimento padrão;

~~II - Declaração da PROGEPE de que o docente se encontra no nível D4 (Associado 4) há pelo menos 22 meses;~~

II - Formulário de solicitação da promoção devidamente preenchido pelo interessado e assinado pela chefia imediata;

~~III - Requerimento padrão;~~

III - Fotocópia do Diploma de Doutorado;

~~IV - Relatório para Ascensão Funcional de Docentes da UFERSA contendo as atividades realizadas durante os 24 (vinte e quatro) meses do interstício;~~

IV - Relatório de atividades para Ascensão Funcional de Docentes da UFERSA contendo as atividades realizadas durante o interstício;

~~V - 05 (cinco) Cópias do Memorial, sendo uma delas apresentada com documentos comprobatórios, de acordo com o anexo II desta resolução ou Tese Acadêmica Inédita.~~

V - 05 (cinco) cópias do texto do Memorial, sendo uma delas apresentada com documentos comprobatórios, de acordo com o Anexo II desta resolução ou 05 (cinco) cópias da Tese Acadêmica Inédita.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 9º. Alterar a redação do §1º e suprimir o §6º do Art. 10.:

Art. 10. (...)

~~§1º Os membros efetivos e os membros suplentes devem ser Professores Doutores Titulares, ou equivalente, vinculados a uma Instituição de Ensino Superior, na mesma área de conhecimento do docente ou, excepcionalmente, na falta deste, de área afim.~~

§1º. Os integrantes efetivos e os suplentes devem ser Professores Doutores Titulares, ou equivalente, vinculados a uma Instituição de Ensino Superior ou aposentados, na mesma área ou grande área de conhecimento do docente.

~~§6º O docente poderá propor à CPPD membros para integrar a comissão, respeitando o Parágrafo 3º do Artigo 10 desta Resolução.~~

Art. 10. Alterar a redação do inciso IV suprimindo a alínea “a” do Art. 17.:

Art. 17. (...)

~~IV — enviar, a cada Membro da Comissão Especial de Avaliação, incluindo os suplentes, pelo menos 30 (trinta) dias antes do início do processo de avaliação, os seguintes documentos:~~

IV – Enviar, a cada membro da Comissão Especial de Avaliação, incluindo os suplentes, pelo menos 15 (quinze) dias antes do início do processo de avaliação, os seguintes documentos:

~~a) Relatório Individual das Atividades do docente no interstício de 24 meses;~~

a) Exemplar do Memorial ou Tese Inédita do docente;

~~b) Exemplar do Memorial ou Tese Inédita do docente;~~

b) Cópia desta Resolução.

~~c) Cópia desta Resolução.~~

Art. 11. Suprimir os Art. 21, Art. 22 e Art. 24:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Art. 21. A Portaria a que se refere o inciso I do Art. 20 terá os seus efeitos considerados:~~

~~I — a partir do interstício de 24 (vinte e quatro) meses, quando solicitada até a data da integralização;~~

~~II — a partir da solicitação, quando requerida após a data da integralização.~~

~~Art. 22. Os efeitos financeiros das progressões e promoções de que trata o inciso II do Art. 21 serão considerados a partir da data de término do interstício para o docente que integralizou o período até a aprovação desta Resolução e que protocolou solicitação até 90 (noventa) dias a partir da aprovação desta norma.~~

~~(...)~~

~~Art. 24. O servidor docente que no ato de aprovação desta Resolução já tiver iniciado seu interstício de 24 (vinte e quatro) meses deverá apresentar pontuação mínima de 16 (dezesseis) pontos no GRUPO I e 20 (vinte) pontos nos GRUPOS II e III, sendo no mínimo 10 (dez) pontos no GRUPO II.~~

Art. 12. Substituir o Anexo I da Resolução CONSUNI/UFERSA N° 010/2014 pelo Anexo desta Resolução.

Art. 13. Estas alterações entram em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

Mossoró-RN, 17 de abril de 2017.

José de Arimatea de Matos

Presidente

Relatório de Atividades para Ascensão Funcional de Docentes da UFERSA

Grupo I - Atividades Docentes decorrentes das atividades de ensino na educação superior

(60 pontos nos Grupos I,II e III nos dois anos analisados, sendo no mínimo 25 pontos destes no Grupo I)

Ordem	Atividade	Indicador	Fonte do documento comprobatório	Colunas1	Nº do documento comprobatório	Contagem do Docente	Contagem da CPPD
1.1	Aulas em cursos de graduação e pós-graduação	Número de horas aula semanais	Declaração do SIGAA	Carga horária semanal x 0,5/HORA-AULA	1.1		
1.2	Número de alunos matriculados nas disciplinas	Número de alunos	Páginas do diário de classe que contém a listagem dos alunos	0,2 pontos/aluno (máximo de 10 pontos)	1.2		
1.3	Orientação de projeto final de curso, estágio obrigatório	Ata da defesa de TCC, estágio obrigatório	Docente/SIGAA	2/aluno (limite de 5 alunos/semestre/atividade)	1.3		
1.4	Orientação de especialização em andamento no interstício	Declaração contendo o período de orientação (mês/ano)	coordenação do programa/PROPPG/SIGAA	2,5/ aluno/semestre (limite de 3 alunos/semestre)	1.4		
1.5	Orientação de mestrado em andamento no interstício	Declaração contendo o período de orientação (mês/ano)	coordenação do programa/PROPPG/SIGAA	3/ aluno/semestre (limite de 3 alunos/semestre)	1.5		
1.6	Orientação de doutorado em andamento no interstício	Declaração contendo o período de orientação (mês/ano)	coordenação do programa/PROPPG/SIGAA	4/ aluno/semestre (limite de 3 alunos/semestre)	1.6		
1.7	Orientação de monitoria	Certificado de orientação	PROGRAD/SIGAA	2/aluno/semestre (limite de 10 pontos)	1.7		
1.8	Supervisor de estágio não obrigatório	Declaração	Departamento/PROEC	0,5/120 horas/aluno (limite de 3 alunos/semestre)	1.8		
1.9	Supervisão de estágio de pós-doutoral	Relatório sucinto das atividades do pós-doutorando.	PROPPG/Docente	2/estágio concluído	1.9		
1.10	Supervisão de estágio de docência	Declaração do programa de pós-graduação	Coordenação do programa/PROPPG	2/ aluno / semestre (limite de 3 alunos/semestre)	1.10		
1.11	Participação em banca de seleção de monitoria	Ata do processo seletivo	Departamento	0,5/banca	1.11		
1.12	Participação de banca examinadora de monografia de graduação, relatório de estágio obrigatório, em que não é orientador	Ata da defesa de TCC, estágio obrigatório	Docente/PROEC/SIGAA	0,5/banca (Limite de 3 pontos/semestre)	1.12		
1.13	Avaliação do docente pelo discente	Nota	Sigaa	Média das notas obtidas nas disciplinas ministradas pelo docente com 2 casas decimais	1.13		
1.14	Tutor do programa de educação tutorial - PET	Declaração	PROGRAD/PROEC	2 pontos por semestre	1.14		
1.15	Tutor de curso a distância	Declaração	NEAD/SIGAA	1 ponto por disciplina	1.15		
Total							

Relatório de Atividades para Ascensão Funcional de Docentes na UFERSA

Grupo II -Pesquisa e Produção Intelectual decorrentes das atividades no âmbito do ensino, da pesquisa e extensão (60 pontos nos Grupos I,II e III nos dois anos analisados, sendo no mínimo 10 pontos destes no Grupo II, ou mínimo de 16 horas aulas em cada semestre avaliado no item 1.1)

Ordem	Atividade	Indicador	Responsável	Pontuação	Nº do documento comprobatório	Contagem do docente	Contagem da CPPD
2.1	Tese de doutorado defendida pelo docente dentro do interstício	Ata da defesa da Tese com aprovação	Coordenação do Programa/ PROPPG/SIGAA	30	2.1		
2.2	Dissertação de mestrado defendida pelo docente dentro do interstício	Ata de defesa da Dissertação com aprovação	Coordenação do Programa/ PROPPG/SIGAA	20	2.2		
2.3	TCC (trabalho de conclusão de curso) de especialização integralizado pelo docente dentro do interstício	Histórico ou Certificado	Coordenação do Programa / PROPPG/SIGAA	10	2.3		
2.4	Participação de banca examinadora de tese de doutorado	Declaração	Coordenação do Programa/ PROPPG/SIGAA	4/banca (limite de 16 pontos)	2.4		
2.5	Participação de banca examinadora de dissertação de mestrado	Declaração	Coordenação do Programa/ PROPPG/SIGAA	3/banca (limite de 12 pontos)	2.5		
2.6	Participação de banca examinadora de qualificação de doutorado	Declaração	Coordenação do Programa/ PROPPG/SIGAA	3/banca (limite de 12 pontos)	2.6		
2.7	Participação de banca examinadora de qualificação de mestrado	Declaração	Coordenação do Programa/ PROPPG/SIGAA	2/banca (limite de 8 pontos)	2.7		
2.8	Participação de banca examinadora de monografia de especialização	Declaração	Coordenação do Programa/ PROPPG/SIGAA	2/banca (limite de 8 pontos)	2.8		
2.9	Participação em banca de processo seletivo para cursos de pós-graduação <i>latu sensu</i>	Declaração	Coordenação do Programa/ PROPPG/SIGAA	2/banca (limite de 6 pontos)	2.9		
2.10	Participação em banca de processo seletivo para cursos de pós-graduação <i>Stricto sensu</i>	Declaração	Coordenação do Programa/ PROPPG/SIGAA	2/banca (limite de 6 pontos)	2.10		
2.11	Orientação de alunos de graduação: Iniciação científica, iniciação tecnológica, extensão e apoio técnico em atividades acadêmicas.	Declaração	PROPPG/PROEC/PROAC/P ROGRAD/SIGAA	1/aluno/semestre (limite de 5 pontos/semestre)	2.11		
2.12	Publicação de livro didático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente)	Capa, contracapa, dados catalográficos (com ISBN e ano de publicação)	Docente	30	2.12		
2.13	Tradução de livro didático, cultural, ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente)	Capa, contracapa, dados catalográficos (com ISBN e ano de publicação)	Docente	15	2.13		
2.14	Capítulo de livro didático, cultural, ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente)	Capa, contracapa, dados catalográficos (com ISBN e ano de publicação) índice e duas páginas do capítulo.	Docente	10	2.14		
2.15	Edição/organização de livro didático, cultural, ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente)	Capa, contracapa, dados catalográficos (com ISBN e ano de publicação)	Docente	5	2.15		

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 10/2014, de 24 de novembro de 2014.(Substituído pelo Anexo I da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

2.16	Revisor de conteúdo de cursos EAD da UFERSA	Capa, contracapa, dados catalográficos	Docente	1 / material didático (caderno de atividades, apostilas, aplicativos, etc)	2.16		
2.17	Publicação de texto didático com aprovação de Conselho Editorial	Capa, contracapa, dados catalográficos	Docente	5	2.17		
2.18	Artigo técnico científico publicado em periódico A1	Cópia das duas primeiras páginas e tabela qualis do periódico na área do docente	Docente	20	2.18		
2.19	Artigo técnico científico publicado em periódico A2	Cópia das duas primeiras páginas e tabela qualis do periódico na área do docente	Docente	17	2.19		
2.20	Artigo técnico científico publicado em periódico B1	Cópia das duas primeiras páginas e tabela qualis do periódico na área do docente	Docente	14	2.20		
2.21	Artigo técnico científico publicado em periódico B2	Cópia das duas primeiras páginas e tabela qualis do periódico na área do docente	Docente	10	2.21		
2.22	Artigo técnico científico publicado em periódico B3	Cópia das duas primeiras páginas e tabela qualis do periódico na área do docente	Docente	8	2.22		
2.23	Artigo técnico científico publicado em periódico B4	Cópia das duas primeiras páginas e tabela qualis do periódico na área do docente	Docente	6	2.23		
2.24	Artigo técnico científico publicado em periódico B5	Cópia das duas primeiras páginas e tabela qualis do periódico na área do docente	Docente	4	2.24		
2.25	Artigo técnico científico publicado em periódico C	Cópia das duas primeiras páginas e tabela qualis do periódico na área do docente	Docente	2	2.25		
2.26	Artigo técnico científico publicado em anais de conferência internacional	Cópia das duas primeiras páginas com timbre do evento ou capa dos anais	Docente	12	2.26		
2.27	Artigo técnico científico publicado em anais de conferência nacional	Cópia das duas primeiras páginas com timbre do evento ou capa dos anais	Docente	7	2.27		
2.28	Artigo técnico científico publicado em anais de conferência regional ou local	Cópia das duas primeiras páginas com timbre do evento ou capa dos anais	Docente	3	2.28		
2.29	Artigo de divulgação publicado em revistas ou jornais	Cópia das duas primeiras páginas com timbre do evento ou capa dos anais	Docente	1	2.29		
2.30	Resumo publicado em eventos científicos internacionais (na área de atividade acadêmica docente).	Cópia da primeira página com timbre do evento ou capa dos anais	Docente	4	2.30		

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 10/2014, de 24 de novembro de 2014.(Substituído pelo Anexo I da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

2.31	Resumo publicado em eventos científicos nacionais (na área de atividade acadêmica docente)	Cópia da primeira página com timbre do evento ou capa dos anais	Docente	3	2.31		
2.32	Resumo publicado em eventos científicos regionais ou locais (na área de atividade acadêmica docente)	Cópia da primeira página com timbre do evento ou capa dos anais	Docente	2	2.32		
2.33	Editor Chefe ou Adjunto de Revista Científica Internacional	Declaração indicando o período	Docente	5/ano	2.33		
2.34	Editor Chefe ou Adjunto de Revista Científica Nacional	Declaração indicando o período	Docente	3/ano	2.34		
2.35	Editor Chefe ou Adjunto de Revista Científica Regional ou Local	Declaração indicando o período	Docente	2/ano	2.35		
2.36	Participação em Conselho Editorial de Revista	Declaração indicando o período	Docente	2/ano	2.36		
2.37	Participação em Conselho Editorial de Editora Universitária	Declaração indicando o período	Docente	2/ano	2.37		
2.38	Minicurso ministrado em eventos científicos, devidamente comprovado.	Certificado ou Declaração	Docente	5/Minicurso	2.38		
2.39	Patente ou produto (aparelho, instrumento, fármaco, outros) concedida na área de atividade acadêmica do docente.	Patentes ou produtos registrado no período da avaliação	Docente	30	2.39		
2.40	Obra Técnico-científica premiada ou reconhecida em nível Internacional, na área de atividade acadêmica do docente.	Obra que objetivam algum tipo de premiação no período da avaliação	Docente	20	2.40		
2.41	Obra Técnico-científica premiada ou reconhecida em nível Nacional, na área de atividade acadêmica do docente.	Certificado	Docente	10	2.41		
2.42	Obra Técnico-científica premiada ou reconhecida em nível regional ou local, na área de atividade acadêmica do docente.	Certificado	Docente	7	2.42		
2.43	Coordenador geral de eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais Internacionais	Certificado ou Declaração	Docente	10	2.43		
2.44	Coordenador geral de eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais Nacionais.	Certificado ou Declaração	Docente	7	2.44		
2.45	Coordenador geral de eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais regionais ou locais	Certificado ou Declaração	Docente	4	2.45		
2.46	Participação na comissão organizadora de eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais Internacionais	Certificado ou Declaração	Docente	7	2.46		
2.47	Participação na comissão organizadora de eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais Nacionais	Certificado ou Declaração	Docente	5	2.47		
2.48	Participação na comissão organizadora de eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais regionais ou locais	Certificado ou Declaração	Docente	3	2.48		
2.49	Coordenação de Projeto de Pesquisa ou Extensão financiado e cadastrado na ufersa	Declaração com data de início e fim da execução mês/ano	PROPPG ou PROEC	5 / projeto / semestre	2.49		

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 10/2014, de 24 de novembro de 2014.(Substituído pelo Anexo I da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

2.50	Coordenação de Projeto Interno de Pesquisa ou Extensão cadastrado na UFERSA	Declaração com data de início e fim da execução mês/ano	PROPPG ou PROEC	3/ projeto / semestre	2.50		
2.51	Participação em Projeto de Pesquisa ou Extensão financiado e cadastrado na ufersa	Declaração com data de início e fim da execução mês/ano	PROPPG ou PROEC	3 / projeto / semestre	2.51		
2.52	Participação em Projeto Interno de Pesquisa ou Extensão cadastrado na UFERSA	Declaração com data de início e fim da execução mês/ano	PROPPG ou PROEC	1,5 / projeto/ semestre	2.52		
2.53	Participação em eventos científicos/extensão desportivos ou artístico-culturais Internacionais como conferencista convidado.	Certificado ou Declaração	Docente	4	2.53		
2.54	Participação em eventos científicos/extensão desportivos ou artístico-culturais Nacionais como conferencista convidado.	Certificado ou Declaração	Docente	3	2.54		
2.55	Participação em eventos científicos/extensão desportivos ou artístico-culturais Regionais ou Locais como conferencista convidado.	Certificado ou Declaração	Docente	2	2.55		
2.56	Participação em evento científico Internacional.	Certificado de participação no evento.	Docente	7	2.56		
2.57	Participação em evento científico Nacional.	Certificado de participação no evento.	Docente	5	2.57		
2.58	Participação em evento científico Regional ou Local.	Certificado de participação no evento.	Docente	3	2.58		
2.59	Consultor e ou Editor ad hoc de revista Internacional.	Certificado ou Declaração	Docente	4 / trabalho (limite de 4 trabalhos)	2.59		
2.60	Consultor e ou Editor ad hoc de revista Nacional.	Certificado ou Declaração	Docente	2 / trabalho (limite de 4 trabalhos)	2.60		
2.61	Consultor e ou Editor ad hoc de revista Regional ou Local.	Certificado ou Declaração	Docente	1 / trabalho (limite de 4 trabalhos)	2.61		
2.62	Consultor e ou Editor ad hoc de anais de evento Internacional.	Certificado ou Declaração	Docente	3 /evento (limite de 3 eventos)	2.62		
2.63	Consultor e ou Editor ad hoc de anais de evento Nacional	Certificado ou Declaração	Docente	2 /evento (limite de 3 eventos)	2.63		
2.64	Consultor e ou Editor ad hoc de anais de evento Regional ou Local	Certificado ou Declaração	Docente	1 /evento (limite de 3 eventos)	2.64		
2.65	Consultor e ou Editor ad hoc para avaliação de projetos submetidos a órgãos de fomento	Certificado ou Declaração	Docente	2 / projeto (limite de 4 projetos)	2.65		
2.66	Consultor e ou Editor ad hoc para avaliação de projetos de pesquisas: iniciação científica, dissertações, teses e premiações.	Certificado ou Declaração	Docente	3 / projeto (limite de 4 projetos)	2.66		
2.67	Atividades em Cursos de Extensão, devidamente comprovados pela instância responsável pela emissão dos certificados, e aprovados pelas instâncias competentes na UFERSA	Certificado ou Declaração	PROEC	1 / 4h para coordenador ou colaborador (limite de 15 pontos)	2.67		
2.68	Atividades de assessoria, consultoria, perícia ou sindicância, devidamente comprovadas pela instância responsável pela contratação do serviço, e aprovadas pelas instâncias competentes na UFERSA	Parecer ou Declaração	Docente	1 / 10 horas (limite de 15 pontos)	2.68		

2.69	Atividade de atendimento nos laboratórios, ambulatórios, ou herbário para diagnóstico de doenças ou identificação de animais, insetos, ou plantas. Esta atividade deve ser devidamente cadastrada como extensão e não vinculada à disciplina.	Declaração com carga horária semanal e descrição das atividades	PROEC/ LABORATÓRIO	2 / hora / semana (limite de 10 pontos)	2.69		
2.70	Atividades de atendimento em hospitais credenciados ao sistema público de saúde, no Hospital veterinário ou em Laboratório de diagnóstico, preferencialmente com a presença de alunos. Essa atividade deve ser devidamente cadastrada como extensão.	Declaração com carga horária semanal e descrição das atividades	PROEC/ LABORATÓRIO/ HOSPITAL	2 / hora / semana (limite de 10 pontos)	2.70		
2.71	Autor de reportagem em TV, Rádio ou Jornal.	Declaração ou cópia da matéria	Docente	0,5 / reportagem (limite de 2 pontos)	2.71		
2.72	Participação em cursos de formação docente devidamente cadastrados.	Declaração com carga horária e descrição das atividades	Docente	0,2/ 4 horas (limite de 10 pontos)	2.72		
2.73	Tutor de Empresa Júnior na UFERSA	Declaração	PROEC	1,5 / semestre	2.73		
Total							

Relatório de Atividades para Ascensão Funcional de Docentes na UFERSA

Grupo III - Atividades Administrativas gratificadas e não gratificadas

Ordem	Atividade	Indicador	Responsável	Pontuação	Nº do documento comprobatório	Contagem do Docente	Contagem da CPPD
3.1	Cargo de direção na administração superior	Portaria de designação	Docente	5/ano	3.1		
3.2	Chefia de departamento ou Direção de Centro	Portaria de designação	Docente	5/ano	3.2		
3.3	Vice-chefia de departamento ou Vice-direção de Centro	Portaria de designação	Docente	2,5/ano	3.3		
3.4	Coordenação de setores administrativos	Portaria de designação	Docente	5/ano	3.4		
3.5	Vice-Coordenação de setores administrativos	Portaria de designação	Docente	2,5/ano	3.5		
3.6	Coordenação de Cursos de Graduação	Portaria de designação	Docente	3/ano	3.6		
3.7	Vice-Coordenação de Cursos de Graduação	Portaria de designação	Docente	1,5/ano	3.7		
3.8	Coordenação de Cursos de Programas de Pós-Graduação, Dinter e Minter	Portaria de designação	Docente	3/ano	3.8		
3.9	Vice-Coordenação de Cursos de Programas de Pós-Graduação, Dinter e Minter	Portaria de designação	Docente	1,5/ano	3.9		
3.10	Membro de Núcleo Docente Estruturante	Portaria de designação	Docente	2/ano	3.10		
3.11	Participação nos colegiados de cursos de graduação	Portaria de designação	Docente	2/ano	3.11		
3.12	Participação nos colegiados de cursos de pós-graduação	Portaria de designação	Docente	2/ano	3.12		
3.13	Participação como membro de Conselho Universitário	Portaria de designação	Docente	4/ano	3.13		
3.14	Participação em comissão de criação de novos cursos e reformulação de projeto pedagógico.	Portaria de designação.	Docente	2/Portaria	3.14		
3.15	Coordenação de setores de apoio: laboratórios, núcleos de estudos, bibliotecas, oficinas, etc.	Portaria de designação	Docente	2/Portaria	3.15		
3.16	Participação em visita/missão devidamente autorizado pela instituição.	Portaria de designação/Declaração Proec	Docente	2/Portaria	3.16		
3.17	Participação em banca examinadora de concurso público para professor permanente	Declaração	Docente	2/banca	3.17		
3.18	Participação em banca examinadora de concurso público para professor substituto	Declaração	Docente	1/banca	3.18		
3.19	Participação em órgãos de formulação e execução de políticas públicas de ensino, ciência e tecnologia.	Declaração	Docente	2/ano	3.19		
3.20	Participação em comissão permanente e comitê (Presidente)	Portaria de designação (CPA, CPPD, CPPS, CIS, CPL, CEUA, Comissão de Ética da UFERSA, etc).	Docente	3/ano	3.20		

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 10/2014, de 24 de novembro de 2014.(Substituído pelo Anexo I da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

3.21	Participação em comissão permanente e comitê (Membro)	Portaria de designação (CPA, CPPD, CPPS, CIS, CPL, CEUA, Comissão de Ética da UFRSA, etc).	Docente	2/ano	3.21		
3.22	Participação em comissão temporária (Presidente)	Portaria de designação	Docente	1/Portaria	3.22		
3.23	Participação em comissão temporária (Membro)	Portaria de designação	Docente	0,5/Portaria	3.23		
3.24	Coordenador de Programas de residência médica	Declaração/Portaria	Docente	2 / semestre	3.24		
3.25	Vice Coordenador de Programas de residência médica	Declaração/Portaria	Docente	1 / semestre	3.25		
3.26	Supervisor de eixo (curso modulado)	Declaração/Portaria	Docente	1 / semestre	3.26		
3.27	Participação como representante sindical	Ata de Posse/Declaração	Docente	2/ano	3.27		
Total							



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 20/CONSUNI, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Altera a redação dos artigos 7º, 9º, 10, 11 e 14 da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 10/2014, que atualiza o Sistema de Acompanhamento das Atividades Docentes na Ufersa.

A Presidente do Conselho Universitário – Consuni da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, no uso de suas atribuições legais, com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 4ª Reunião Ordinária de 2021, em sessões realizadas nos dias 24 e 26 de maio e 2 e 10 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º A Resolução Consuni/Ufersa nº 10, de 24 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º.....

.....

§ 4º Os membros da Comissão Especial de Avaliação, caso achem necessário, em até três dias antes da defesa do Memorial, poderão solicitar da Reitoria os documentos comprobatórios anexados ao pedido de promoção do servidor.

§ 5º A Reitoria terá o prazo de um dia útil, contados de recepção do pedido, para atender à demanda prevista no parágrafo anterior.” (NR)

“Art. 9º

.....

III - Fotocópia da Portaria (ou equivalente) da aprovação da promoção ou progressão do nível 4 da classe D (Associado 4).

.....

V - 1 (uma) cópia física e 1 (uma) cópia digital do texto do Memorial com documentos comprobatórios, de acordo com o Anexo II desta resolução, ou 1 (uma) cópia física e 1 (uma) cópia digital da Tese Acadêmica Inédita.

.....

§ 2º A defesa do Memorial ou Tese Inédita só ocorrerá caso o docente seja aprovado na Avaliação de Desempenho pela CPPD.” (NR)

“Art. 10 A chefia imediata indicará à Reitoria, para fins de instauração, uma comissão Especial de Avaliação constituída de 4 (quatro) membros efetivos e de 2 (dois) membros suplentes, dos quais 1 (um) será externo e 1 (um) interno.

.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º No mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos integrantes efetivos da Comissão Especial de Avaliação deverão ser de profissionais externos à UFERSA.” (NR)

“Art. 11.....

.....

§ 3º Em casos excepcionais, por uma análise e decisão da Comissão Especial de Avaliação, a defesa do Memorial poderá ocorrer na forma remota.

§ 4º Por motivos de licença ou afastamento, previsto em lei(s), o/a candidato/a poderá solicitar à Comissão Especial de Avaliação defesa remota do Memorial.

I - A solicitação com toda a documentação comprobatória deve ser enviada a reitoria, por e-mail institucional, com antecedência de 60 dias da data da defesa;

II - A comissão deverá enviar parecer ao/a candidata e à reitoria com antecedência de 30 dias da data da defesa.” (NR)

“Art. 14.....

.....

§ 3º Em casos excepcionais, por uma análise da Comissão Especial de Avaliação, a defesa da Tese Inédita poderá ocorrer na forma remota.

§ 4º Por motivos de licença ou afastamento, previsto em lei(s), o/a candidato/a poderá solicitar à Comissão Especial de Avaliação defesa remota da Tese Inédita.

I - A solicitação com toda a documentação comprobatória deve ser enviada a reitoria, por e-mail institucional, com antecedência de 60 dias da data da defesa;

II - A comissão deverá enviar parecer ao/a candidata e à reitoria com antecedência de 30 dias da data da defesa.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 9º, da Resolução Consuni/Ufersa nº 10, de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de junho de 2021.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA